

Contrato de Aquisição de Serviços

CONSULTA PRÉVIA - CASA DA ARQUITECTURA – 04/2023

**“Prestação de Serviços de Contabilidade e
Consultoria Fiscal”**

ENTRE:

PRIMEIRO CONTRAENTE: ACA – ASSOCIAÇÃO DA CASA DA ARQUITECTURA, NIPC 508.313.694, com sede na Rua Roberto Ivens, n.º 582, 4450-254 Matosinhos, que escolhe domicílio na Av. Menéres, n.º 456, 4450-189 Matosinhos, representada pelos titulares da Comissão Executiva, o Sr. Arqt. Nuno Miguel Cabral de Almeida Sampaio e por Sr. Dr. José Manuel Dias da Fonseca, com poderes para a outorga do presente contrato nos termos dos Estatutos, da deliberação da Assembleia Geral de 03-03-2023 constante da ata n.º 20 e da deliberação da Direção de 03-03-2023 constante da ata n.º 72, doravante designado por **PRIMEIRO CONTRAENTE**

E

SEGUNDO CONTRAENTE: Fontes da Cunha III Business Services, Lda, NIPC n.º 516 243 365, com sede Rua Alfredo Keil, 275, 4150-049 Porto, e e-mail mcunha@mcunha.pt, representada por _____, titular do cartão de cidadão n.º _____, com residência na _____, na qualidade de representante legal, com poderes para a outorga do presente contrato nos termos da respetiva certidão permanente, doravante designado por **SEGUNDO CONTRAENTE**.

CONSIDERANDO QUE:

- a) Por decisão da Direção da PRIMEIRA CONTRAENTE, de 22 de março de 2023 a entidade adjudicante promoveu o procedimento de consulta prévia, referência CONSULTA PRÉVIA - CASA DA ARQUITECTURA – 04/2023 para a formação do contrato de aquisição de serviços **“Prestação de Serviços de Contabilidade e Consultoria Fiscal”**

- b) A despesa correspondente a este contrato encontra-se devidamente cabimentada;
- c) No seguimento da análise e avaliação das propostas apresentadas no procedimento identificado em a), por decisão da Direção da PRIMEIRA CONTRAENTE, de 29 de março de 2023 a entidade adjudicante adjudicou ao SEGUNTO CONTRAENTE o contrato de aquisição de **“Prestação de Serviços de Contabilidade e Consultoria Fiscal”**;

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes, que os contraentes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Cláusula 1ª

(Objeto)

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços **“Prestação de Serviços de Contabilidade e Consultoria Fiscal”** nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes dos documentos que instruem o processo do procedimento identificado no considerando a) do presente contrato, e que integram o seu âmbito de aplicação, devidamente concretizados nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 96.º do Código dos contratos Públicos.

1.2. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nos termos e condições constantes da proposta do adjudicatário e obedecerão ao prescrito no caderno de encargos e nas diferentes peças que integram o processo do presente concurso.

Cláusula 2ª

(Local)

Os serviços serão prestados pelo prestador de serviços na morada da Casa da Arquitectura, mais concretamente, na Av. Menéres, n.º 456 4450-189 Matosinhos, bem

como em todos os outros locais que se revelarem necessários para a cabal execução do contrato.¹

Cláusula 3ª

(Preço contratual)

3.1. O preço contratual a pagar pela PRIMEIRA CONTRAENTE, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é o de **€ 74.250,00 (setenta e quatro mil duzentos e cinquenta euros)** acrescido de IVA, se aplicável e nos termos legalmente aplicáveis, sendo o preço máximo mensal que o PRIMEIRO OUTORGANTE se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato, indexado a 30 dias por mês de **€ 2.250,00** (dois mil duzentos e cinquenta euros).

3.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à PRIMEIRA CONTRAENTE, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de arcar registadas, patentes e ou licenças).

3.3. A forma, os prazos e os demais termos de processamento dos pagamentos são os previstos nas Cláusulas do Caderno de Encargos.

3.4. No âmbito da execução do presente contrato, o prestador de serviços fica obrigado, em conformidade com o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, a emitir faturas eletrónicas.

Cláusula 4ª

(Prazo contratual)

4.1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **33 (trinta e três) meses** ou até ser atingido, durante esse prazo, o valor da proposta adjudicada, sem prejuízo das

¹ Adaptar consoante as necessidades relacionadas com a prestação em concreto.

obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4.2. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

4.3. O contrato não será objeto de renovação de prazo. ²

Cláusula 5ª

(Obrigações do Prestador de Serviços)

5.1. O prestador de serviços exercerá a sua atividade de forma independente e por conta própria e sem exclusividade, disponibilizando e utilizando os seus próprios meios materiais e humanos.

5.2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de executar os serviços em conformidade com as cláusulas especiais do caderno de encargos e que contemplam as seguintes obrigações principais:

- a) Serviço de contabilista certificado com vista a assegurar o cumprimento das obrigações de reporte contabilístico, fiscal e legal ao longo do exercício, bem como da elaboração de demonstrações financeiras anuais, e do relatório de gestão por contabilista certificado, e ainda de reportes analíticos de informação financeira para a gestão.
- b) As principais tarefas de Gestão de Obrigações Contabilísticas, Fiscais e Legais, tais como:
 - i. IRC, Modelo 22 e contabilização de Impostos Diferidos;
 - ii. IRS – Análise de guias de pagamento e emissão das mesmas se necessário;
 - iii. IVA (declarações e guias mensais, declarações recapitulativas comunitárias e outros assuntos relacionados com IVA);
 - iv. PEC e PC;
 - v. Declarações mensais de remunerações;

² Caso o contrato preveja renovações de prazo, ter-se-á de prever, nesta cláusula, os termos para a renovação e para a denúncia e oposição à renovação

- c) Outras obrigações acessórias de natureza fiscal e/ou de relato tais como Modelo 30, Modelo 10, SAF-T e comunicação de inventários de existências, bem como apoio e consultoria e questões fiscais pontuais;
- d) Contabilidade e produção das Demonstrações Financeiras, com relato financeiro mensal analítico.

5.3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5.4. São obrigações do prestador de serviços, para além das demais consignadas no título contratual ou das decorrentes dos preceitos deste caderno de encargos, as seguintes:

- a) Executar os serviços que lhe forem adjudicados com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresse consentimento da CASA DA ARQUITECTURA, qualquer informação recebida deste, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com a prestação de serviços;
- c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da CASA DA ARQUITECTURA ou dos seus representantes;
- d) Comunicar à CASA DA ARQUITECTURA, por escrito, no prazo de 48 horas após a data da respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação de serviços;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CASA DA ARQUITECTURA relativamente ao modo de execução dos serviços.

5.5. O prestador de serviços obriga-se ao cumprimento de todas as normas legais aplicáveis que se relacionem com este contrato, entre outras, normas relativas à atividade relacionada com o objeto da prestação de serviços a executar, normas relativas

a “procurement”/contratação pública, normas de direito laboral; normas relativas ao combate ao branqueamento de capitais; normas anticorrupção; normas relativas à proibição de crimes tributários; normas relativas à concorrência; normas relativas à proteção de dados pessoais; normas ambientais.

Cláusula 6.^a
(Dever de sigilo)

6.1. Os SEGUNDOS CONTRAENTES devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Casa da Arquitectura de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

6.2. Os SEGUNDOS CONTRAENTES obrigam-se em especial a guardar sigilo sobre o objeto e finalidade do presente contrato, não podendo divulgar qualquer informação sobre o mesmo, por qualquer meio ou forma, sem que para tal sejam expressamente autorizados, por escrito, pela PRIMEIRA CONTRAENTE.

6.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a
(Regulamento de proteção de dados)

Os termos e cumprimento do regulamento de proteção de dados pessoais, designadamente, de recolha e tratamento de dados pessoais regulam-se pelas cláusulas do caderno de encargos sobre a matéria.

Cláusula 8.^{a3}

³ Remover disposição caso tenha sido apresentada/admitida uma única proposta

(Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante)

8.1.- A PRIMEIRA CONTRAENTE pode, nos termos previstos no artigo 318.º-A, do Código dos Contratos Públicos, impor ao empreiteiro a cessão, por este, da sua posição no contrato, em caso de incumprimento, por este, das suas obrigações, sempre que se mostrem reunidos os pressupostos para a resolução do contrato.

8.2.- A cessão da posição contratual ocorrerá por mero efeito de ato da PRIMEIRA CONTRAENTE, sendo eficaz a partir da data indicada por este.

Cláusula 9.ª

Gestor do contrato

9.1. Em cumprimento do disposto nos artigos 96.º e 290.º-A do CCP, o gestor deste contrato é _____ pessoa que integra a área da gestão funcional dos interesses a que o objeto do contrato visa responder, com domicílio profissional no domicílio da PRIMEIRA CONTRAENTE acima indicado, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

9.2.- Fica reservado ao órgão decisor da PRIMEIRA CONTRAENTE a competência para a emissão de declarações negociais e de atos que revistam a natureza de atos administrativos respeitante à interpretação, à validade, à execução, modificação ou resolução do contrato.

9.3.- A PRIMEIRA CONTRAENTE poderá, a todo o tempo e mediante notificação simples dirigida ao prestador de serviços, substituir o gestor do contrato.

Cláusula 10.ª

(Notificações, informações e comunicações)

10.1. As notificações, informações e comunicações a realizar ao abrigo do contrato devem ser efetuadas com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

10.2. As comunicações e notificações de atos administrativos, jurídicos ou de qualquer outra natureza feitas durante a fase de execução do contrato, entre os aqui

CONTRAENTES, devem ser escritas e expedidas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

10.3 Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos, os aqui contraentes convencionam as informações de contacto seguintes:

- a) PRIMEIRA CONTRAENTE: contratacao@casadaarquitectura.pt;
- b) SEGUNDA CONTRAENTE: _____;

10.4. As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.

10.5. Tratando-se de comunicações efetuadas por telecópia a data da notificação corresponde à data constante no relatório de transmissão bem-sucedido.

10.6. As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário a PRIMEIRA CONTRAENTE, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 11.^a

(Invalidade parcial)

Se alguma das disposições deste contrato vier a ser considerada nula ou invalida, tal não afetará a validade do restante clausula do que se manterá plenamente em vigor.

Cláusula 12.^a

(Despesas e encargos do prestador de serviços)

Todas as despesas com a celebração do presente contrato serão da responsabilidade do SEGUNDO CONTRANTE, designadamente, as resultantes do pagamento de prémios de seguros exigidos.

Cláusula 13.^a

(Foro competente e legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 14.ª

(Vigência)

O contrato entrará em vigor na data da sua assinatura.

Por ser esta a vontade dos outorgantes livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão eles assinar o presente contrato, mediante a oposição de assinaturas eletrónicas qualificadas.

Matosinhos, 31 de março de 2023

PELA PRIMEIRA CONTRAENTE:

O SEGUNDO CONTRAENTE: